



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

CÓPIA

PUBLICADO

Jornal: Tribuna do Oeste
Edição: 2365
Página: 10
Data: 25 / 08 / 2015

Lei 519/2015

SÚMULA: Estabelece normas ao Presidente, Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, para a prestação de contas de diárias que contemplem viagens para a participação em cursos ou eventos organizados por empresas privadas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

Art. 1º - A partir da vigência desta promulgação fica determinado, ao Presidente, Vereadores, e a todos os servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, que solicitarem diárias, visando a participação em cursos ou eventos, obrigatoriamente devem apresentar na Secretaria da Câmara de Vereadores, em até 3 (três) dias após a viagem, a documentação conforme abaixo estabelece:

- I – Comprovante de embarque e pagamento de passagem aérea (no caso de viagens aéreas);
- II – Nota fiscal de abastecimento de veículo oficial em posto de combustível; ou
- III – Comprovante de pagamento de passagem de ônibus e bilhete de embarque;
- IV – Cópia de diário de bordo, quando o deslocamento se der através de veículo oficial;
- V – Apresentação de certificado do curso ou evento respectivo;

Art. 2º - Fica proibido o pagamento de diárias aos servidores públicos, quando não houver a existência de interesse público evidente.

Parágrafo Único Todo e qualquer curso ou evento deve possuir afinidade com a área de atuação do servidor, ou com o cargo que ocupa, mesmo que de natureza transitória.

Art. 3º - Após a capacitação, o servidor que participou do curso ou evento, fica responsável por transmitir os ensinamentos aos demais servidores de seu setor, visando contribuir para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Para efeito de diárias o Presidente da Câmara Municipal perceberá:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de uma diária normal, quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas.
- b) Diária integral quando a representatividade passar de doze horas fora da sede do Município.

Parágrafo único: Não terá direito a diária quando o afastamento da sede do Município for por tempo inferior a seis horas.

Art. 5º - Tanto para o Presidente e Vereadores, como para os Servidores da Câmara, o valor básico para o cálculo de uma diária corresponderá a **R\$236,00 (duzentos e trinta e seis reais)**, cujo valor será reajustado por Decreto, sempre que o valor do INPC sofrer alterações ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: As diárias serão pagas antecipadamente e mediante o cálculo de duração presumível do deslocamento, devendo ser prestadas as contas no prazo constante do Art.1º.

Art. 6º – Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal perceberão:



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

I – Vereadores:

- a) 14% (quatorze por cento) do valor básico de uma diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo o pernoite do vereador fora da sede do Município.
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor básico de uma diária, quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município e pernoite em outra localidade.

II – Servidores:

- a) 12% (doze por cento) da diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo o pernoite do servidor fora da sede do Município.
- b) 56% (cinquenta e seis por cento) da diária quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município, com pernoites em outra localidade.

Art. 7º - Somente se concederá diárias quando o afastamento do Presidente, Vereadores ou dos Servidores for imprescindível para o serviço público.

Art. 8º - Ao regressar a sede do Município, tanto o Presidente, Vereadores ou os Servidores, dentro de três (3) dias, obrigam-se a promoverem a devolução de valores de diárias recebidas em excesso.

Art. 9º - Ocorrendo de a permanência ser superior à previsão inicial, o Presidente, Vereadores ou Servidor poderá ser reembolsado da diferença existente.

Art. 10 – Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 11 – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o deslocamento de vereadores e servidores, inclusive dos órgãos autônomos ou autarquias e, na forma dessa lei, arbitrar a concessão de diárias em cada caso, mediante a indicação do local para onde se deslocará o vereador ou servidor, o serviço e a representatividade a ser executada, a duração provável do afastamento e o número de diárias a serem adiantadas.

Art. 12 – Para afastamento fora do Estado, quando a serviço ou para participação de cursos de capacitação, o valor da diária será concedido em seu valor maior e em dobro.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e quinze (03/07/2015).


Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito